DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5722/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4183/2015
PROTOCOLO	**:** 1569464
ÓRGÃO	**:** FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	**:** ANTÔNIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR	**:** SECRETÁRIO
TIPO DE PROCESSO	**:** NOTA DE EMPENHO N. 4892/2014
RELATORA	**:** MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROC. LICITATÓRIO	**:** DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO	**:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS
VALOR	**:** R$ 100.500,00 (CEM MIL E QUINHENTOS REAIS)

CONTRATO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATAÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os Autos da Nota de Empenho nº 4892/2014, por Dispensa de Licitação, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e ***ENDOSURGICAL Importação e Comércio de Produtos Médicos Ltda. – EPP***, visando a aquisição de materiais diversos para cumprimento de decisão judicial, no valor de R$ 100.500,00 (cem mil e quinhentos reais).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade do procedimento licitatório e da formalização da Nota de Empenho, abrangendo as 1ª e 2ª fases.

A equipe técnica desta Corte apreciou os documentos acostados em sede de Análise ANA-6ICE-3928/2015 (Peça 5) opinando no seguinte sentido:

- ✓ Do Procedimento Licitatório

...

Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. O Procedimento licitatório efetivado através da Dispensa de Licitação foi realizado de acordo com a Lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

...

✓ Da Formalização da Nota de Empenho

...

Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, a formalização da Nota de Empenho encontra-se em consonância com as disposições do Artigo 55 da Lei Federal nº 8666/93, bem como as determinações estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS Nº 35/2011 e alterações posteriores.

...

Ao final, opina no seguinte sentido:

...

1- Pela regularidade e legalidade da Dispensa de Licitação (1ª FASE), nos termos do artigo 120, Inciso I, do citado Regimento;

2- Pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho (2ª FASE), na forma do Inciso II, do Artigo 120, do citado Regimento;

...

Encaminhados os Autos para o Ministério Público de Contas, em sede de Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC-8098/2015 (Peça 6), se manifestou, em resumida síntese, pela regularidade do Procedimento Licitatório e Formalização da Nota de Empenho.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Da leitura dos autos, verifico que se trata da Nota de Empenho nº 4892/2014, por Dispensa de Licitação, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e ***ENDOSURGICAL Importação e Comércio de Produtos Médicos Ltda. – EPP***.

Saliente-se que os órgãos de apoio desta Corte de Contas são unânimes em seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade de ambas as fases.

A par desses entendimentos, observo que os documentos acostados nos presentes Autos reúnem as condições necessárias para aprovação dos mesmos por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas e, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, **DECIDO**:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da Dispensa de Licitação (1ª fase), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea ***b***, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização Nota de Empenho nº 4892/2014, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e ***ENDOSURGICAL Importação e Comércio de Produtos Médicos Ltda. – EPP*** (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar

Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 04 de setembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E LA T A R A

arb